



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.940, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 24 / 03 / 2021

INSTITUI CRITÉRIOS TRANSITÓRIOS PARA APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.315, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006, PARA ENFRENTAMENTO DAS ADVERSIDADES ECONÔMICAS DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos critérios transitórios para aplicação da Lei Municipal nº 4.315, de 08 de novembro de 2006, para enfrentamento das adversidades econômicas decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica estipulado o teto máximo de financiamento para geração e manutenção de emprego e renda em R\$10.000,00 (dez mil reais) para pessoa jurídica.

Art. 3º O Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo tem como objetivo, para os fins desta Lei, a geração de emprego e renda no Município de Parauapebas, especialmente destinado:

I – pessoas jurídicas, inclusive individuais, de qualquer natureza, direito privado e de capital efetivamente nacional, com sede no Município de Parauapebas há pelo menos 1 (um) ano;

II – associações e cooperativas de produção e serviços, legalmente constituídas e em atividade há mais de 6 (seis) meses, com pelo menos 70% (setenta por cento) do quadro social composto de micro e pequenos empresários.

Art. 4º A concessão dos financiamentos e empréstimos de que trata esta Lei independe de consulta aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo único. Serão aceitos comprovantes de residência que não tenham como titular o contratante do financiamento ou empréstimo, mediante autodeclaração de residência, independentemente de autenticação em cartório.

Art. 5º Além das modalidades de capital de giro e capital de investimento fixo, serão concedidos créditos na modalidade capital misto, os quais deverão ser utilizados para aquisição de mercadorias ou matéria-prima, e de máquinas ou equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os critérios para investimento destinam-se a atender aos setores de comércio, serviço, indústria e atividade rural.

Art. 6º Os empréstimos de que tratam esta Lei podem ser concedidos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com o pagamento da primeira parcela em janeiro de 2022.

Art. 7º Nas operações de financiamentos e empréstimos será aplicada a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) mensal vigente, independentemente de sua modalidade.

Art. 8º Nos contratos de financiamentos e empréstimos concedidos com base na Lei Municipal nº 4.866, de 06 de abril de 2020, em que houver parcelas inadimplidas na data da publicação desta Lei, estas terão o vencimento prorrogado de ofício, reiniciando-se os prazos em janeiro de 2022, sem a incidência de juros e multa decorrentes da mora.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta Lei não haverá a inclusão de contratante de empréstimo ou financiamento nos órgãos de proteção ao crédito

Art. 9º Para os fins desta Lei, as etapas para liberação dos empréstimos e financiamentos contratados serão:

- I – recebimento *on-line* ou presencial da documentação do contratante;
- II – envio à divisão dos projetos pela gerência de crédito;
- III – entrevista via telefone e comprovação fotográfica;
- IV – análise do Comitê de Crédito;
- V – digitação dos contratos;
- VI – assinatura de contrato pelo contratante e avalista;
- VII – envio à Secretaria Municipal de Fazenda para empenho e transferência do crédito ao contratante;
- VIII – acompanhamento pós-recebimento em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Ficam dispensadas as etapas de participação em palestra para obtenção de informações e de visita técnica de equipe do Banco do Povo ao estabelecimento do contratante.

Art. 10. Fica o Poder Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar, mediante decreto, ao orçamento vigente, no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para atender a manutenção do programa de que trata esta Lei, obedecendo-se a classificação funcional programática do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional descrito no *caput* deste artigo decorrerão de superávit financeiro apurado no balanço geral do exercício 2020, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 11. Ficam mantidas as disposições da Lei Municipal nº 4.315, de 20 de novembro de 2006, e dos Decretos Municipais nº 155/2007 e 156/2007, aplicando-se aos empréstimos e financiamentos a serem concedidos com base nesta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de setembro de 2021.

Parauapebas, 24 de março de 2021.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal